LEI Nº 7.118/ 2024

Dispõe sobre a exploração comercial midiática pelo permissionário em táxis e transporte remunerado privado individual de pessoas(aplicativos) do Município de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica facultado ao permissionário taxista e de transporte remunerado privado individual de pessoas(aplicativo), a exploração comercial e veiculação de mídia em seu veículo.

Art. 2º - A veiculação de publicidade e propaganda poderá ser explorada nos para-brisas traseiro e em painéis dos veículos e autorizados pelo Demuttran para transporte de uso público individual de passageiros do Município de Muriaé, nos seguintes termos:

§ 1º A veiculação da publicidade e propaganda deverá observar as disposições constantes da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e as devidas Resoluções do CONTRAN.

§ 2º A publicidade ou propaganda veiculada não poderá visar à divulgação de:
I - Bebidas alcoólicas;
II - Produtos derivados do tabaco, álcool ou outras substâncias consideradas entorpecentes;
III - Propaganda eleitoral ou de cunho político-partidário;
IV - De caráter obsceno, ofensivo ou imoral.

§ 3º A veiculação de publicidade e propaganda deverá ser precedida de contrato firmado entre o permissionário e o terceiro interessado em sua exploração, com a interveniência do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Muriaé – Demuttran.
I - 10% (dez por cento) do valor contratado deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Trânsito que aplicará os recursos em campanhas educativas;

§ 4º A publicidade ou propaganda veiculada não poderá atrapalhar a visão dos motoristas, conter elementos que prejudiquem a visibilidade dos veículos ou sinais de trânsito pelos passageiros, tampouco impedir a visibilidade dos agentes de trânsito sobre o interior dos veículos.

§ 5º Os painéis publicitários acoplado por veículo automotor estacionado ou em movimento nas vias públicas do perímetro urbano deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Art. 3º - Fica a critério de cada motorista a opção pela veiculação publicitária em seu respectivo veículo, bem como a seleção da marca, de empresa ou produto e serviço a ser divulgado.

Art. 4º - As medidas máximas permitidas para publicidade nos para-brisas e em painéis serão regulamentadas pelo Demuttran em 30(trinta) dias após a entrada em vigor desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada em 30(trinta) dias.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de outubro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado de forma digital por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Dados: 2024.10.08 14:50:37 -03'00'

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé